



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN  
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

**LEI N° 078 / 2001.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – Futur, de natureza Técnica e Contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei que criou o Conselho Municipal de Turismo.  
Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.  
Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.  
Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.


**Art. 2º** - Constituirão receitas do FUTUR:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais.

**Artigo 3º** - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 14 de novembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Freitas Neto  
Prefeito Municipal